

(Rubrica do Presidente)



DATA	NUMERO
08/09/98	1999/98
DESTINO:	CÓDIGO:
Dist. Legislativa	

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 98

Const

ASSUNTO:
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 238/98

INICIATIVA:
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO:
VETADAS AS EMENDAS MODIFICATIVAS (ART.65 NOS ITENS: 09,10,11,14,44 e 50. ANEXO IV TABELA 8 e OBSERVAÇÕES ETC. E EMENDAS SUPRESSIVAS Par. 1º e 4º do ART. 65; ITEM 55, DO ANEXO E OBSERVAÇÕES E OUTRAS MODIFICAÇÕES;

Aprovado em 7 Discussão
por UNANIMIDADE
Data da Sessão 14/09/1998

Presidente

AUTUAÇÃO

Aos 07 dias do mês de SETEMBRO do ano de mil novecentos e noventa e 07, autuado o PRESENTE supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORREA

Lido 09.98



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

02/27/98

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de setembro de 1998

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 238/98

VETO A PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: /98
PROTOCOLO GERAL...: 1999/98
DATA PROTOCOLO...: 08/09/98

Do : Prefeito Municipal em Exercício

Ao : Sr. JUAREZ TAVARES MATTA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Aprovado em 15 Discussão
por UNANIMIDADE
Data da Sessão 14/09/1998

Senhor Presidente,

Presidente

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que vetei as Emendas Modificativas (Art. 65 ; Anexo IV, (Gabarito Máximo) nos itens: 09, 10, 11, 14, 41, 44 e 50; Anexo IV – Tabela 8 e Observações (item 4); Anexo IV – Tabela 9 e Observações (item 3); Anexo IV – Tabela 10 e Observações (item 2) e as Emendas Supressivas § 1º e 4º do Art. 65; item 55, do Anexo IV – (Gabarito Máximo); item 7 do Anexo IV – Observações da Tabela 08); item 7 do Anexo IV – Observações da Tabela 09; item 7, do Anexo IV – Observações da Tabela 10), tendo em vista que as mesmas descaracterizam totalmente a proposta original do Executivo, resultante de longo, criterioso e detalhado estudo técnico por parte dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, fórum permanente para propositura de quaisquer alterações ao Plano Diretor Urbano deste Município.

Passa a integrar o presente Veto o parecer da douta Procuradoria Geral do Município, vazado nos seguintes termos:

“Analisando o autógrafo enviado pela Câmara Municipal, em referência ao projeto de lei nº 238/98 (038/98), de autoria do Poder Executivo, temos que:

- ⇒ A proposição original, oriunda do Chefe do Poder Executivo foi alterada;
- ⇒ As alterações foram substanciais, impondo modificações de ordem técnica e de estrutura de urbanismo e nas normas de limitação edilícia (nº de pavimentos de prédios, etc...);

Para a lavratura desta análise, consultamos a COPLAN, setor de planejamento urbano do município que assim se posicionou, abreviando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

03/10/11

- ⇒ Projeto de Lei original foi elaborado, após longo e cauteloso estudo, envolvendo técnicos da área de urbanismo e edificações, além de outros setores ligados ao assunto;
- ⇒ Foram, diante destes estudos, preservados ao máximo certos pontos e determinadas peculiaridades do município, a saber: (i) o leito do Rio Itapemirim, a manutenção de ventilação satisfatória para a cidade (diante inclusive do forte e tradicional clima quente do município), (ii) delimitação de limites de gabaritos (pavimentos) estritamente suficientes para a manutenção do fluxo pessoas e veículos e uso racional dos espaços urbanos e serviços públicos, (iii) previsão de uso ordenados destas citadas situações para um prazo de pelo menos 15 (quinze) anos, (iv) equilibrar o setor de construção civil com a capacidade de absorção do município, tanto em unidades habitacionais, quanto em número de habitantes, e número de veículos novos a trafegar ou serem estacionados em determinados pontos da cidade, etc...
- ⇒ As alterações lançadas no projeto original, conforme denuncia o autógrafo do Poder Legislativo, modificaram estruturalmente o texto primário, indo em desencontro com as necessidades do município;
- ⇒ Como se encontra a proposta atual, os anseios do Município, nem o interesse público estão sendo atendidos, pois a Lei a ser sancionada não atenderia a cidade, nem a organizaria enquanto uma **SITUAÇÃO SUFICIENTEMENTE ORDENADA DE PESSOAS, SERVIÇOS E BENS**, no que as emendas ao Projeto trarão graves e negativos impactos sobre o crescimento das áreas Urbana e Urbanizável do Município.

Diante do exposto, são estas as razões de FATO, que deverão, *data vênia* da posição de V. Exa. e do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, levar à oposição de veto ao Projeto nos dispositivos alterados.

Vale mesmo salientar, ainda com o devido acatamento à posição de Vs. Exas., bem como guardado o máximo respeito às intenções dos Nobres Edis autores das emendas, que os dispositivos alterados devem sofrer o veto, para que se resguarde o bem estar da população de Cachoeiro de Itapemirim num futuro próximo, que somente pela redação integral e original do projeto poderia esperar **UMA MELHOR ORDENAÇÃO URBANA, UM MAIS ADEQUADO APROVEITAMENTO DAS ÁREAS EDIFICÁVEIS, UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA, UM DESENVOLVIMENTO EDILÍCIO AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL, AFINAL, UM CRESCIMENTO QUE RESPEITE O HOMEM, A NATUREZA, E**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

4
Mora

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

RESGUARDE O CUIDADO COM AS CARACTERÍSTICAS E PECULIARIDADES CLIMÁTICAS DESTA CIDADE.

Pelo exposto, é o opinamento para que incida VETO sobre:

- ⇒ Art. 65, caput e §§ 1º e 4º;
- ⇒ Anexo IV (Gabarito Máximo) nos itens: 09, 10, 11, 14, 41, 44 e 50;
- ⇒ Anexo IV – Tabela 08 e Observações (item 4);
- ⇒ Anexo IV – Tabela 09 e Observações (item 3);
- ⇒ Anexo IV – Tabela 10 e Observações (item 2);
- ⇒ Anexo IV, item 55 – Gabarito Máximo;
- ⇒ Anexo IV, item 7 – Observações da Tabela 08;
- ⇒ Anexo IV, item 7 – Observações da Tabela 09;
- ⇒ Anexo IV, item 7 – Observações da Tabela 10.

Com atenção aos dispositivos vetados, caso sejam, remeta-se nova proposição à Câmara Municipal, para que se adeque o projeto aprovado ao texto original proposto, que atenderá muito melhor aos anseios do Município, no que, certamente, os Exmos. Srs. Vereadores, representantes do Povo Cachoeirense, não tardarão em aprovar as adequações, atendendo ao anseio popular por um ordenamento urbano sustentável, e cientificamente adequado e elaborado.

É a minha manifestação, que exponho ao estudo de V. Exa..

**Luiz Henrique A. Alóchio
Advogado da PMCI – OAB/ES nº 6821”**

Atenciosamente,


ANARIM ALBINO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO AO PROJETO DE LEI N.º 238/98.

INICIATIVA: Poder Executivo.

RELATOR: Elimar Ferreira.

RELATÓRIO:

Trata-se do veto às emendas modificativas e supressivas do Projeto de Lei que altera a Lei 4172/96 que institui o PDU - Plano Diretor Urbano e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR:

O veto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

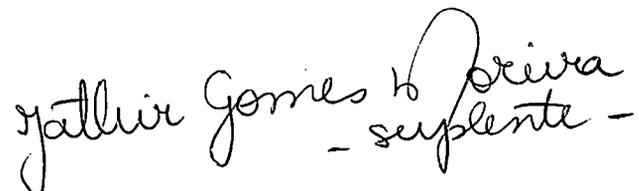
A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1998.

JOSÉ CARLOS SABADINI - Presidente


ELIMAR FERREIRA - Relator

TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO - Membro


Gathier Gomes da Silva - suplente -





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALCÍDES CARRILO CAICEDO	X			
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ALMIR FORTE DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CAMILO LUIZ VIANA	X			
ÉDISON V. FASSARELLA	X			
ELIMAR FERREIRA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA				X
JATHIR GOMES MOREIRA	X			
JOSÉ CARLOS SABADINI				X
JOSÉ COSTA BOECHAT				X
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI				X
JUAREZ TAVARES MATA		Presidente		
LUIZ CARLOS FONSECA	X			
LUIZ ROBERTO DA SILVA				X
SEBASTIÃO ARY CORRÊA	X			
THÉO DE SOUZA MOURA	X			
TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO	X			
WALTER GOMES	X			

OBSERVAÇÃO:

Veto ao

- ♦ PROJETO Nº _____
- ♦ REQUERIMENTO Nº _____
- ♦ DATA: 14/09/98
- ♦ RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM
1ª DISCUSSÃO
POR maria micheli
SALA SESSÕES, 14/09/98

PRESIDENTE

REJEITADO
POR _____
SALA SESSÕES, ___/___/___

PRESIDENTE

♦ PEDIDO DE VISTA POR
SALA SESSÕES, ___/___/___

PRESIDENTE

♦ RETIRADO DE PAUTA A
REQUERIMENTO DO

SALA SESSÕES,
___/___/19___

PRESIDENTE